Comissão Permanente de Licitação
Fls. 076

CONTRATO

DISPENSA Nº 101/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16023/2021
CONTRATO Nº 1672/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS EQUIPES DO CENTRO DE ATIVIDADES FÍSICAS E INTEGRADAS (CAFI) E PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL DE PIRIPIRI, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL-SESAM, ESTADO DO PIAUÍ POR SEU FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 10.479.981/0001-55 E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, CLAUDINO S.A. LOJAS DE DEPARTAMENTOS (ARMAZÉM PARAÍBA), CNPJ Nº 06.862.627/0045-59, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado a **SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL-SESAM, PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ,** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE,** inscrita no CNPJ sob nº **10.479.981/0001-55**, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, neste ato representada pelo **Secretário de Saúde Municipal de Piripiri,** ***GABRIEL MAURIZ DE MOURA ROCHA****, portador do CPF nº 001.680.793-64, RG sob nº 2.062.695 SSP-PI* e, de outro lado, a empresa CLAUDINO S.A. LOJAS DE DEPARTAMENTOS (ARMAZÉM PARAÍBA), inscrita no CNPJ sob nº 06.862.627/0045-59**,** situada na Avenida 4 de julho, nº 305, Bairro: Centro – Piripiri - Estado do Piauí – CEP: 64.260-000, neste ato representado pelo Sr. José Maria Ferreira de Sousa, inscrito no CPF de Nº 351.000.583-34, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO DO CONTRATO)

Caberá a Contratada, vencedora dos itens do processo licitatório modalidade Dispensa nº 101/2021 Contratação de empresa para fornecimento de material permanente para atender as demandas das equipes do Centro de Atividades Físicas e integradas (CAFI) e Programa Academia da Saúde, da Secretaria de Saúde Municipal de Piripiri, discriminado na planilha de preços abaixo:

ITEM	DESCRICAO	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR SUBTOTAL
01	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA AMVOX, 400WRMS ACA 401, BLUETOOTH TSUNAMI	5	UND	R$ 633,10	R$ 3.165,50

CLÁUSULA SEGUNDA (DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO)

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 077

A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos recursos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
DOTAÇÃO: 10.301.0002.2036.0000 – SUPERINTENDÊNCIA DO FUNDO MUNICIPALD SAÚDE 10.302.0002.2027.0000 – PROGRAMA ESTADUAL DE CO-FINANCIAMENTO 10.301.0002.1053.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 10.301.0002.2125.0000 – MANUTENÇÃO DE PROGRAMA CUSTEIO DAS AÇÕES DO SUS
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSOS: 001 – RECURSOS PRÓPRIOS 213 – RECURSOS GOVERNO 214 – RECURSOS FEDERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA (PREÇO)

A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total do contrato de **R$ 3.165,50 (três mil cento e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).**

CLÁUSULA QUARTA (FORMA DE PAGAMENTO)

O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e entrega dos produtos ou a critério da administração municipal, concomitantemente à entrega do material solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do material solicitado.

CLÁUSULA QUINTA (DAS PENALIDADES)

A contratada estará sujeita a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o serviço do objeto do presente contrato.

Sub-Clausula Primeira (MULTA)

A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula primeira se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA)

Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA (DA NORMATIZAÇÃO)

O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº 101/2021** da Secretaria de Saúde Municipal - SESAM de Piripiri, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA (CLÁUSULA EXORBITANTE)

Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:

Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO)
Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;

Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO)
Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA (REAJUSTE E VALIDADE)

No presente termo se dará aditado, sem reajuste de valores para os produtos especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da distribuidora dos produtos que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por **30 (trinta)** dias, após a data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA (DOS CASOS OMISSOS)

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela SECRETARIA, garantindo-se ao CONTRATADO o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO FORO)

Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), 21 de outubro de 2021.

GABRIEL MAURIZ DE MOURA ROCHA
- Secretário de Saúde-
- Contratante-

PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

079

José Maria Ferreira de Sousa

CLAUDINO S.A. – LOJAS DE DEPARTAMENTOS
CNPJ nº 06.862.627/0045-59
José Maria Ferreira de Sousa
CPF nº 351.000.583-34
Rep.legal da empresa-Sócio Titular
- Contratado -

Testemunhas
1ª Marcia Oleide de A. Ferreira Costa CPF Nº 009.202.723.71
2ª Maria Nicéia Barbosa da Silva CPF Nº 00292394357